



05inf14 (13/02/2014) - HMF

INFORMATIVO 05 / 2014
IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA

O presente informativo atualiza o tema a partir do informativo 042/2013. Ele e o 38/2012 são leitura recomendada. De acordo com informativo 38/2012:

“Tendo em vista a insegurança jurídica sobre o tema “idade mínima para matrícula em Ensino Infantil e/ou Fundamental” e a insuficiência de soluções administrativas, o Sinepe-DF foi praticamente forçado ao ajuizamento do processo coletivo 2012.01.1.158582-5 em 10.10.2012. Dia 14 de novembro foi publicada decisão negando o pedido liminar. O inteiro teor está na internet. Aqui estão os trechos principais, com nossos destaques em caixa alta ou entre chaves:

“Decisão Interlocutória

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA ajuizada pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE em que se insurge contra a Resolução 01/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal, ou sucessoras. Referido ato normativo estabelece às escolas particulares a obrigação de seguirem idades mínimas para matrícula em ensino infantil ou fundamental. Pugna pelo afastamento dos limites trazidos na norma impugnada, sustentando o direito a que o critério seja o do MÉRITO INDIVIDUAL, e não o da idade.

(...)

O QUE PRETENDE O SINDICATO AUTOR É O RECONHECIMENTO DE QUE A ESTIPULAÇÃO DE IDADES MÍNIMAS FERE O DIREITO A TER RECONHECIDO O MÉRITO INDIVIDUAL A CONSEGUIR O ACESSO A NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO INDEPENDENTEMENTE DA IDADE, NOS TERMOS DO ART. 208, V, DO TEXTO CONSTITUCIONAL.

O QUE SE VISLUMBRA, CONTUDO, É QUE A ESTIPULAÇÃO GERAL E ABSTRATA DE IDADES MÍNIMAS POR NÍVEL DE ENSINO NÃO IMPEDE QUE, CASUISTICAMENTE E CONFORME AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO,

DETERMINADOS ESTUDANTES, QUE EFETIVAMENTE DEMONSTREM NÍVEL MAIS AVANÇADO DE MATURIDADE, POSSAM AVANÇAR NOS ESTUDOS DE MANEIRA MAIS CÉLERE DO QUE OUTROS ALUNOS DE MESMA IDADE - O QUE É ADMITIDO PELO PODER JUDICIÁRIO, POR EXEMPLO, EM DIVERSAS HIPÓTESES DE AVANÇO ESCOLAR PARA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR.

Permitir, porém, que esses casos excepcionais se tornem regra, com a desconsideração de padrões etários estipulados não aleatoriamente, mas à luz de estudos pedagógicos pautados pela compreensão do ritmo de desenvolvimento cognitivo humano, não parece razoável, ao menos não no presente momento processual.

(...)

Nesse ponto é que se justifica e se revela razoável a fixação de marcos etários gerais e abstratos, sob pena de a definição da idade de início dos estudos recair exclusivamente na prudência dos pais, não sendo pequeno o risco de, nesse estado hipotético de coisas, passar a haver crianças ingressando no ensino fundamental em idades cada vez menores. Essa situação, do ponto de vista do desenvolvimento desses seres humanos em formação, pode significar o atropelamento de etapas lúdicas de seu crescimento, com a imposição prematura de responsabilidades que podem vir a ter impactos incertos na formação de sua personalidade. Em casos assim deve imperar a precaução, até que sobrevenham estudos indicativos da possibilidade de diminuição da idade mínima hoje entendida como a mais adequada.

(...)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela meritória.”

Em 2013 o réu Distrito Federal foi citado, apresentou defesa e, em 21 de outubro apresentamos réplica à contestação, com novo pedido de decisão liminar. Isto porque ao longo de 2013 surgiram pelo menos quatro processos individuais de famílias buscando matrículas antecipadas junto a escolas públicas e privadas e nestes quatro casos houve decisões liminares em favor das famílias, com mesma argumentação usada em nossa petição inicial do processo coletivo.

Em 10 de dezembro houve sentença extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Isto porque haveria dúvida quanto ao tramite processual ser na forma de "ação ordinária" ou "mandado de segurança". Portanto agora uma decisão será tomada em segunda instância, onde o processo agora tramita. Ainda não há desembargador sorteado. Quando houver ele decidirá sobre o tema quanto ao ano letivo de 2014.

O presente informativo serve não apenas para atualização mas também para; apontar uma novidade (processo do Rio de Janeiro) e; lembrar que já existe regime de liberdade para Educação Infantil. Vejamos:

Desde o informativo 28 de 07/09/2012 assim orientamos:

"De maneira prática, é consensual de que alunos que já foram aprovados em séries anteriores podem ser matriculados nas posteriores independente de idade. A divergência existe quanto aos alunos ainda sem qualquer aprovação, com matrícula por primeira vez. Quanto ao Ensino Fundamental, várias autoridades do Poder Executivo entendem que a idade mínima de seis anos deve ser respeitada, com aniversário até fim de março. Outras várias autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público, além de pais e escolas, entendem que cada escola deve ter liberdade para fazer a avaliação de acordo com o grau de maturidade do aluno. Por fim, quanto à matrícula no Ensino Infantil, não existe norma expressa."

Assim, conforme assembléia de tal época, a verdade é que a discussão sobre idade mínima é pouco relevante para as escolas particulares do DF. De um lado, não existe norma para Ensino Infantil, havendo, portanto, liberdade. De outro lado, apesar de existirem normas distritais e federais sobre idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental, elas não impedem que um aluno que já cursou a última etapa do Ensino Infantil entre no Ensino Fundamental, independente da idade. Assim, como praticamente todos os estudantes de escolas particulares só entram no Ensino Fundamental após aprovados no último ano do Infantil, então quase não há casos de alunos de escolas particulares prejudicados pelas normas existentes e combatidas pelo sindicato no processo judicial 2012.01.1.158582-5, focado na idade para ingresso no Ensino Fundamental.

Apesar do parágrafo acima, na prática se vê problema para Educação Infantil por parte de algumas famílias. Estas pressionam pelo ingresso de seus filhos nas séries mais avançadas da Educação Infantil o mais precocemente possível. Mais recentemente argumentam que sentença em processo que tramita no Rio de Janeiro afastaria também no Distrito Federal a Resolução 6/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que diz:

"Art. 2. Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula. (...) Art. 4o As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3o deverão ser matriculadas na Pré-Escola."

Ocorre que a Resolução federal 06/2010 já não era aplicável e sim ignorada há anos. De um lado, resolução federal não pode regular idade em Educação Infantil, especialmente por incompetência, eis que o assunto é municipal ou estadual, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação. De

outro lado, desde sempre o Judiciário tem afastado a resolução em praticamente todos os estados e, por vezes, estendendo os efeitos para todo o país. Neste sentido, por exemplo, nosso informativo 08 de 20/04/2012:

“A aplicação da Resolução 06/2010 do MEC gerou muitas reclamações e demandas judiciais. Recente decisão em ação civil pública compeliu a União (CNE/MEC) a rever a posição, admitindo matrícula de crianças com 6 anos incompletos no 1º ano de ensino fundamental do ano a cursar, independente da data em que completar a idade exigida. A decisão tem aplicabilidade imediata e em todo território nacional (anexa).”

Atualmente o MEC judicialmente reconhece a inaplicabilidade de suas regras de idade mínima não apenas no DF, mas também em Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro e Rondônia, no mínimo.

Assim, há anos o problema não está na resolução federal e sim na postura de cada escola, na existência ou não de critérios em cada instituição quanto ao enquadramento em séries da Educação Infantil

Cada escola tem autonomia para enquadramento de estudantes na Educação Infantil conforme suas próprias regras internas, mas obviamente estando obrigadas a aceitar na série posterior caso o aluno já tenha consumado a serie anterior. Assim, cada escola deve ter seus critérios. A palavra "critérios" é importante. Isto porque a admissão e o enquadramento de consumidores não podem ser aleatórios.

Entendemos que a avaliação pode ser por um ou vários meios, de acordo com as normas pedagógicas de cada escola. Pode ser por entrevista, por análise de currículo, por exames ou qualquer combinação destes ou outros elementos. A praxe da maioria das escolas, e que consideramos adequada, é a seguinte:

A escola define as idades que considera adequadas para enquadramento, mas admite exceções caso existam situações patentemente excepcionais, mediante avaliação individual. Se uma família entender que a situação de seu filho é excepcional, a escola pode rejeitar a suposta excepcionalidade de maneira avaliação individual sumária, como simples entrevista pelo profissional pedagógico. Há controvérsia quanto ao custeio da avaliação individual, se da escola ou da família.

É importante a prioridade absoluta de critérios pedagógicos na admissão e enquadramento de alunos. Isto especialmente para afastar pressões em prol de enquadramentos precoces ou supressão de etapas, o que infelizmente é desejado por algumas famílias afoitas. Entendemos que enquadramentos fora das idades normais devem ser absolutamente excepcionais, raros, peculiares e residuais, até sob pena de desordem.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016